

LEI MUNICIPAL Nº 1859 DE 13/12/90
PROJETO DE LEI Nº 1889

**" DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS,
SALÁRIOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MU-
NICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, à partir de 1º de janeiro de 1991, será composto pelos seguintes cargos, com os respectivos vencimentos mensais, cada um deles:

88 Operários	Cr\$	20.000,00
16 Pedreiros		25.000,00
02 Pintores		25.000,00
04 Podadores		25.000,00
10 Operadores de Máquinas		30.000,00
28 Motoristas de Caminhão		27.000,00
12 Motoristas de Autos		25.000,00
01 Mecânico		30.000,00
01 Auxiliar de Mecânico		17.000,00
15 Zeladores		20.000,00
16 Garis		17.000,00
01 Calceteiro		25.000,00
04 Armadores		25.000,00
05 Mestres de Obras		42.000,00
03 Encarregador Gerais		42.000,00
01 Carpinteiros		25.000,00
12 Encarregados do Setor		28.000,00
01 Topógrafo		35.000,00
01 Auxiliar de Topógrafo		22.000,00
02 Desenhistas		22.000,00
01 Eletricista		22.000,00
03 Auxiliares de Eletricista		20.000,00
02 Almoxarifes		22.000,00
04 Fiscais de Serviços Urbanos		22.000,00
04 Apontadores		20.000,00
01 Encanador		22.000,00
01 Vigilantes Sanitário		25.000,00
16 Vigias		17.000,00
01 Veterinário (4 horas diárias)		48.000,00
02 Orientadores Técnicos (Pré-profissionalizantes)		25.000,00
05 Professores de Educação Física		35.000,00
02 Técnicos Esportivos		20.000,00
26 Professores I - Zona Urbana - 4,30 Horas		25.000,00
55 Professores II - Zona Urbana ou Rural-7 horas		35.000,00
14 Supervisores Escolares - 7,00 Horas		40.000,00
16 Merendeiras I - 4,00 Horas		15.000,00
36 Merendeiras II - 7,00 Horas		20.000,00
01 Avaliador		45.000,00
01 Músico Terapeuta (4,00 Horas diárias)		48.000,00
18 Jardineiros		20.000,00
01 Lavador de Veículo e Equipamentos		20.000,00
20 Lixeiros		20.000,00
05 Telefonistas		22.000,00
01 Bibliotecária		36.000,00
02 Bibliotecárias - 4,00 horas		18.000,00
02 Auxiliares de Biblioteca		20.000,00
02 Bioquímico (4,00 horas Diárias)		48.000,00
08 Contínuos		17.000,00
01 Zelador de Animais		22.000,00
03 Auxiliares de Zelador de animais		17.000,00
12 Recepcionistas		20.000,00
20 Auxiliares de Enfermagem - 8,00 horas		30.000,00
02 Enfermeiros Padrão - 7,00 Horas		48.000,00

01 Biomédico (4,00 Horas Diárias)	48.000,00
06 Lavadeiras	17.000,00
06 Págens	17.000,00
04 Assistentes Sociais (4,00 Horas Diárias)	48.000,00
02 Psicólogos (4,00 horas Diárias)	48.000,00
23 Médicos:	
Plantão - Dias da Semana p/Hora	1.000,00
Plantão - Sábado, Domingo e Feriado p/Hora	1.200,00
OBS: Já se encontra incluído, nesses valores, o adicional de insalubridade.	
02 Técnicos de Laboratório	35.000,00
08 Dentistas P/hora	1.000,00
11 Guardas Municipais - Masculino	30.000,00
OBS: Já se encontra incluído Hora Extra e Adic. Noturno.)	
10 Guardas Municipais - Femininos	23.000,00
01 Auxiliar de divisão de Gabinete	51.326,00
08 Chefes de Divisões	66.000,00
02 Assessores Jurídicos	60.000,00
06 Digitadores	30.000,00
01 Encarregado do C.P.D.	50.000,00
01 Engenheiro	100.000,00
61 Auxiliares sub-divididos em:	
- Auxiliar I	20.000,00
- Auxiliar II	22.500,00
- Auxiliar III	25.000,00
- Auxiliar IV	28.500,00
- Auxiliar V	32.000,00
- Auxiliar VI	36.000,00
- Auxiliar VII	40.000,00
- Auxiliar VIII	45.000,00
- Auxiliar IX	50.000,00
- Auxiliar X	55.000,00
06 Diretores:	
- Diretor do Departamento de Medicina	160.000,00
- Diretor do Departamento de Educação - 8 horas	140.000,00
- Diretor do Departamento Jurídico - 8 Horas	160.000,00
- Diretor de Gabinete	100.000,00
- Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	200.000,00
- Diretor do Departamento de Fazenda	220.000,00
01 Coordenador do Serviço Odontológico	30% (trinta por cento) de gratificação sobre o seu salário base.

PARÁG. 1º - O Coordenador Odontológico será escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os dentista concursados.

PARÁG. 2º - O Coordenador Odontológico terá 30 (trinta por cento) de gratificação sobre o seu salário base, quando no exercício desta função.

PARÁG. 3º - Os valores descritos neste artigo serão corrigidos no mês de janeiro de 1991, de acordo com a variação do Índice de Preços ao consumidor (IPC) do mês de dezembro de 1990.

ARTº 2º - Sobre o valor obtido no parágrafo 3º, do ARTº 1º desta Lei, fica assegurado, ao servidor público municipal, os seguintes adicionais:

a) GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, que será apurada de acordo com a seguinte TABELA:

- 1) de 02 a 03 anos, 10%
- 2) de 04 a 07 anos, 20%
- 3) de 08 a 11 anos, 30%
- 4) de 12 a 15 anos, 40%
- 5) acima de 15 anos, 50%

b) QUINQUENIOS, que serão pagos de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

ARTº 3º - Os benefícios, constantes dos Art.s 1º, e parágrafo Terceiro, e 2º, Alíneas a e b, estender-se-ão aos inativos apurando-se para efeito do que dispõe o ARTº 2º alínea a, o tempo de serviço que tenham prestado ao Município, quando de sua atividade, beneficiando-se, da mesma forma, as pensões concedidas pelos Poderes Públicos Municipais.

ARTº 4º - O acesso a cargo superior dar-se-á:

a) através de concurso interno, feita pela Administração Pública Municipal.

b) por indicação de uma Comissão Paritária, composta por representantes dos Poderes Executivos e Legislativo, bem como Sindicato representante da Categoria.

PARÁG. 1º - A Comissão Paritária, de que trata este artigo, reunir-se-á periodicamente, por convocação de quaisquer das entidades envolvidas.

PARÁG. 2º - Independentemente da convocação referida no parág.1º, a Comissão Paritária reunir-se-á pelo menos a cada 06 (seis) meses, sendo a primeira do Mês de janeiro de 1991.

ARTº 5º - Os candidatos, já aprovados em concurso público, terão seus direitos garantidos, pelo prazo estabelecido no Edital de Concurso, devendo, quando necessário, ser admitidos através dos cargos criados nesta Lei, Idênticos ou assemelhados ao concurso que tenham prestado.

ARTº 6º - Nos termos do artº 6º, inciso IV, da Constituição Federal, o salário do ocupante do cargo ou função pública é irredutível.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionário não se estabiliza no cargo que tenha prestado concurso ou cargo em que esteja em exercício, e será assegurado ao referido funcionário, quando transferido para outro cargo ou função, a manutenção da remuneração que recebia no momento da transferência, garantida as majorações futuras, excluindo-se as gratificações por função.

ARTº 7º - Ficam mantidos, até 31 de dezembro de 1990, os cargos públicos, criados pela Lei Municipal, nº 1800, de 30 de maio de 1990.

ARTº 8º - Os servidores ligados a área de Saúde em caso de afastamento por motivo de doença, justificada, e que recebem por hora, terão seus vencimentos baseados em 4 horas diárias por 22 dias mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os servidores que trabalham menos que 88 horas mensais, seus vencimentos serão proporcionais à carga horária estipulada, segundo a escala de trabalho.

ARTº 9º - Fica assegurado, ao servidor inativo, o recebimento dos proventos integrais baseados nos valores especificados no artº 1º desta Lei, proibida qualquer redução com referência a horário de trabalho, ou com referência ao local da prestação de seu servidor, quando se encontrava em atividade.

ARTº 10º - Os mesmos direitos concedidos aos inativos serão extensivos às pensões pagas pelo Município, sendo que nesse caso os proventos dos pensionistas serão revistos de acordo com o estatuído nesta Lei.

ARTº 11º - Fica determinado que os valores constantes do Artº 1º e relativos aos cargos de Diretores de Departamentos referem-se a 8(oito) horas de trabalho, devendo referidos Diretores ser remunerados proporcionalmente de acordo com a carga horária que efetivamente prestam.

ARTº 12º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 13 de Dezembro de 1990.

VER.PRES.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA / VER.VICE-PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER. SECRET.GABRIEL RAMOS DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE